



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se da prorrogação da vigência do edital referente ao Chamamento Público (Credenciamento) nº 002/2025, cuja vigência inicial compreende o período de 16/10/2025 a 16/10/2026.

O procedimento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Itacurubi/RS, incluindo os atos necessários à organização e à realização dos certames, tais como disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens.

Esclarece-se que a presente medida não se refere à prorrogação de contratos administrativos específicos eventualmente celebrados com os credenciados, mas à prorrogação da vigência do instrumento convocatório, mantendo-se o procedimento aberto para que novos interessados possam requerer credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende habilitar interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as hipóteses e regras legais pertinentes.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 disciplina o credenciamento e estabelece regras para a divulgação do edital e a manutenção do procedimento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme a regulamentação aplicável.

No caso concreto, o item 9 do edital, em consonância com o Termo de Referência, estabelece expressamente:

“9. PRAZO:

O prazo deste Edital será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, observando a necessidade de publicação do extrato do Edital no sitio eletrônico do município, no mês de aniversário.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

Dessa forma, a prorrogação encontra previsão expressa no instrumento convocatório e deverá observar a devida motivação administrativa e a publicidade pertinente, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação preservará as condições originalmente estabelecidas no edital, sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

O credenciamento encontra-se vigente e permanece disponível para atender às necessidades da Administração Municipal, quando houver demanda pela realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis.

A manutenção do procedimento mostra-se administrativamente conveniente, uma vez que permite à Administração dispor de interessados previamente habilitados, observadas as condições estabelecidas no edital, sempre que necessária a realização dos serviços.

Cumprе ressaltar que a comissão devida pelo comprador ao leiloeiro está disciplinada no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que estabelece o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, observadas as condições previstas no edital e a legislação pertinente.

Nesse contexto, a realização de novo chamamento público com as mesmas condições não apresenta vantagem administrativa ou econômica evidente, considerando que as regras de remuneração permanecem vinculadas à legislação aplicável e às disposições do instrumento convocatório.

Além disso, a instauração de novo procedimento demandaria nova mobilização de recursos humanos e administrativos, com a repetição de etapas de elaboração, divulgação e processamento, sem que tenha sido identificada necessidade de alteração das condições estabelecidas.

Assim, a prorrogação da vigência constitui alternativa administrativamente conveniente, desde que mantidas as condições de regularidade do procedimento e assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO

A manutenção da vigência do credenciamento contribui para assegurar a disponibilidade de profissionais habilitados para a realização de leilões públicos, quando necessários, favorecendo a continuidade das atividades administrativas relacionadas à alienação de bens municipais.

A prorrogação permite preservar as condições estabelecidas no instrumento convocatório e manter o procedimento acessível a novos interessados, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Deverá ser providenciada a publicação do extrato de prorrogação no sítio eletrônico oficial do Município, conforme previsto no item 9 do edital, sem prejuízo de outras medidas de publicidade legalmente exigidas.

5. DA PRORROGAÇÃO

Diante do exposto, considerando a previsão expressa constante do item 9 do edital, a conveniência administrativa da manutenção do procedimento, a necessidade de assegurar a disponibilidade do credenciamento para atendimento das demandas municipais e a possibilidade de ingresso de novos interessados, **fica prorrogada a vigência do Chamamento Público (Credenciamento) nº 002/2025 por mais 1 (um) ano, pelo período de 16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027**, mantidas as condições originalmente estabelecidas no edital e observadas as disposições legais aplicáveis.

A prorrogação deverá ser divulgada mediante publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial do Município, mantendo-se o procedimento disponível para o recebimento de novos pedidos de credenciamento durante o período de vigência prorrogado.

Município de Itacurubi/RS, 16 de outubro de 2026.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:0119366908
1

Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.10.16 12:17:14 -03'00'

Gelso dos Santos Soares

Prefeito Municipal